



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 081/2022

GECONT/CONTRAT

Ct. 081/2022 (SIAD nº. 9327154)

CONTRATO Nº 081/2022 - (INF.4415.00) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA que entre si celebram o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG** e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Afonso Pena, nº. 4.001, Bairro Serra, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020 e alterações posteriores, tendo como **INTERVENIENTE**, a **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG**, com sede em Belo Horizonte, na Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, Edifício Gerais - 2º e 3º andares, Cidade Administrativa, Serra Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.498.634/0001-66, neste ato representada legalmente por seu Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados, Sr. RODRIGO FERREIRA MATIAS, CPF nº. 927.943.356-34, e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual nº. 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS, Analista de Sistemas, CPF nº. 698.824.956-72 e pelo Diretor-Presidente, Sr. ROBERTO TOSTES REIS, empresário, CPF nº 800.502.046-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, resultante do **Processo de Dispensa de Licitação nº. 014/2022, amparado e fundamentado no inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Processo SISUP nº. 172/2022 - Processo SIAD nº. 107/2022**, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

Cláusula 1ª – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constituem objeto do presente instrumento a execução dos serviços previstos neste Contrato e em seu Anexo I - Especificidades da Demanda, viabilizando o uso do Sistema de Concessão de Diárias de Viagens e Passagens de Minas Gerais – SCDP/MG pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Gerenciado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG – Executivo/MG) e pela Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais (PRODEMGE), o SCDP permitirá a simplificação do processo de concessão de diária de viagem, a descentralização e clareza nos procedimentos de conferência e aprovação da diária de viagem, maior confiabilidade na informação prestada e melhoria no gerenciamento das informações. Para que essa necessidade do **TRIBUNAL** seja atendida, é necessária a contratação dos serviços de informática abaixo, conforme as seguintes especificações:

1.1.1. Serviço: Manutenção Programada de Sistemas de Informação — Serviço de Concepção Preliminar da Integração, englobando:

- a.** Reuniões da equipe da **PRODEMGE**, composta por funcionários com perfil de “Analista de Requisitos e Arquiteto”, com as áreas clientes do **TRIBUNAL** para definição dos dados a serem encaminhados ao SCDP-MG, bem como recebidos do SCDP-MG;
- b.** Reuniões da equipe da **PRODEMGE**, composta por funcionários com perfil de “Analista de Requisitos e Arquiteto”, com setores da Informática do **TRIBUNAL**, para definição dos sistemas que precisam ser integrados ao SCDP-MG (após o entendimento com as áreas clientes, registrado no item anterior); entendimento da estrutura de dados dos sistemas que serão integrados ao SCDP-MG; e definição técnica do modelo mais adequado para a integração, conforme cada caso (serviço, view ou arquivo TXT);
- c.** Elaboração do Documento de Visão da Solução de Integração pela **PRODEMGE** e aprovação pelas áreas clientes e equipes técnicas da Informática do **TRIBUNAL**, conforme competência de cada setor;

d. Elaboração, pela **PRODEMGE**, do Cronograma de Implantação junto com Proposta Comercial, para análise do **TRIBUNAL**.

1.1.2. Serviço de Manutenção Programada Evolutiva do SCDP-MG – Integração do SCDP-MG com Sistemas Internos do TRIBUNAL, englobando as atividades:

- a. Implementação da integração entre o SCDP-MG e os sistemas de Recursos Humanos do **TRIBUNAL**;
- b. Criação e execução de rotinas de carga inicial de dados da estrutura de setores do **TRIBUNAL** e demais dados identificados na etapa de Concepção (classificados como “carga inicial”), sem ônus para o **TRIBUNAL**, por se tratar de funcionalidade já disponível no SCDP-MG;
- c. Implementação no SCDP-MG de regras específicas para o **TRIBUNAL**, referentes a “Cadastramento de viagem” e “Aprovações e execução financeira”;
- d. Criação e execução de rotina de extração diária de dados de diárias de viagens pagas e de passagens aéreas emitidas para o **TRIBUNAL**, disponibilizada em FTP da **PRODEMGE**, para ser acessado pelo **TRIBUNAL**. O detalhamento de quais dados devem ser disponibilizados será feito na etapa de Concepção, pela **PRODEMGE**, junto às áreas clientes do **TRIBUNAL**.

1.1.3. Serviço Manutenção Programada Evolutiva – Sob Demanda: serviço a ser utilizado apenas em caso de eventual necessidade. Exemplos:

- a. Alteração/melhoria de relatórios existentes no SCDP-MG ou criação de outros para atender as especificidades do **TRIBUNAL**;
- b. Alteração/melhoria de alguma integração existente ou criação de outras, seja para enviar dados do **TRIBUNAL** para o SCDP-MG ou para receber dados do SCDP-MG para o **TRIBUNAL**.

A. Detalhamento do serviço

A.1. A **CONTRATADA** trabalha com um processo próprio para manutenção de sistemas. Esse processo abrange: obter, analisar, especificar, revisar e homologar os requisitos; implementar, testar e homologar a manutenção; e implantar a nova versão do sistema para o **TRIBUNAL**. A manutenção de sistemas engloba também a recepção de sistemas de terceiros, que tem o objetivo de implantar esses sistemas no ambiente de produção da **CONTRATADA**. Esse processo tem como objetivo padronizar e facilitar a manutenção de sistema. Ele define de forma estruturada o ciclo de vida do software, que determina o conjunto de fases pelas quais o mesmo passa, até tornar-se pronto para que possa ser liberado para o **TRIBUNAL**.

B. Tipos de Manutenção

B.1. Manutenção Corretiva de Sistemas - Consiste na modificação do sistema existente para a correção de problemas ou adaptações pontuais. Seu objetivo é restaurar ou adequar o sistema aos padrões previamente especificados, sem contemplar novas funcionalidades ou características técnicas não definidas no escopo inicial do sistema para o seu desenvolvimento. Pode ser efetuada em qualquer componente do sistema em situação de inconformidade e deve seguir o Processo de Software da **CONTRATADA**.

B.2. Manutenção Evolutiva de Sistemas - Consiste na modificação do sistema existente para atender a novas demandas de requisitos do **TRIBUNAL**. Pode implicar tanto na modificação quanto na criação de novas funcionalidades. Essa manutenção é realizada seguindo os procedimentos estabelecidos no Processo de Software da **CONTRATADA**.

C. Modalidades do Serviço

C.1. De acordo com a necessidade do **TRIBUNAL**, a **CONTRATADA** disponibiliza duas modalidades distintas para os serviços de Manutenção: Programada e Emergencial, que contemplam as manutenções evolutivas e corretivas.

C.2. Manutenção Programada - Consiste na modificação do sistema existente dentro de um planejamento, de maneira programada, para atender a novas demandas de requisitos do **TRIBUNAL**. Pode implicar tanto na modificação quanto na criação de novas funcionalidades e é atendida por meio de um projeto ou um serviço de manutenção.

C.2.1. As versões e releases a serem construídos podem ser delimitados por assunto, por prazo ou por ambos, a critério do **TRIBUNAL**.

C.2.2. Essa modalidade é realizada seguindo os procedimentos estabelecidos no Processo de Software da **CONTRATADA**.

C.2.3. Quando a demanda for tratada como um projeto, o projeto de manutenção é gerenciado seguindo os procedimentos estabelecidos na Metodologia de Gerenciamento de Projetos da **CONTRATADA**.

C.2.4. A recepção de sistemas de terceiros sempre será tratada como projeto de manutenção evolutiva.

C.2.5. Após a implantação da nova versão do sistema em produção, a **CONTRATADA** oferece um prazo de garantia de até 90 (noventa) dias para corrigir eventuais problemas relacionados à(s) inconformidade(s), com as especificações definidas pelo **TRIBUNAL**.

D. Fluxo de Execução de Serviço**D.1. Manutenção Programada Corretiva ou Evolutiva (Projeto)**

D.1.1. O **TRIBUNAL** solicita o serviço à **CONTRATADA**, via área de negócios.

D.1.2. A **CONTRATADA** reúne com o **TRIBUNAL** para coletar os requisitos e elaborar a Visão do Produto que será construído.

D.1.3. O **TRIBUNAL** assina contrato com a **CONTRATADA** para desenvolvimento da solução proposta, contendo o escopo e cronograma de execução do projeto.

D.1.4. A **CONTRATADA** realiza reunião de inicialização do projeto.

D.1.5. A **CONTRATADA** realiza reuniões periódicas com o **TRIBUNAL** para especificar os requisitos de software.

D.1.6. O **TRIBUNAL** homologa especificação de requisitos de software.

D.1.7. A **CONTRATADA** constrói o sistema e disponibiliza-o em ambiente de homologação para ser testado e homologado pelo **TRIBUNAL**.

D.1.8. O **TRIBUNAL** testa e homologa o sistema.

D.1.9. O **TRIBUNAL** indica os usuários para o repasse de informações de uso do sistema.

D.1.10. A **CONTRATADA** faz o repasse para os usuários indicados pelo **TRIBUNAL**.

D.1.11. O **TRIBUNAL** assina o termo de encerramento do projeto.

D.1.12. A **CONTRATADA** libera o sistema homologado para o ambiente de produção no **TRIBUNAL** ou disponibiliza o sistema em produção, quando a hospedagem for na **CONTRATADA**.

E. Local de Prestação do Serviço

E.1. Nas instalações da **CONTRATADA** em Belo Horizonte/MG.

E.2. Reuniões poderão ocorrer nas instalações do **TRIBUNAL**, caso esteja acordado em contrato.

F. Elementos que Compõem o Serviço

F.1. Equipe técnica.

F.2. Ambientes específicos de desenvolvimento, teste e homologação.

G. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

G.1. Documentação técnica: suíte de ferramentas para documentação padrão da **CONTRATADA**.

G.2. Gerenciamento de Projetos: ferramenta de gestão de projetos e tarefas padrão da **CONTRATADA**.

G.3. Banco de Dados: Oracle, MySQL, SQLServer Adabas, DB2.

G.4. Linguagem de Programação: JAVA, PHP, ASP, .Net, Natural, Cobol.

G.5. Ferramenta de gestão de defeitos.

G.6. As tecnologias poderão variar conforme necessidade do projeto.

H. Período da Disponibilização

H.1. Dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme acordado com o **TRIBUNAL**.

I. Responsável pela Execução

I.1. Superintendências de Sistemas.

J. O que não está no Escopo

J.1. Modelagem de processos de negócio.

J.2. Desenvolvimento de sistemas de informação.

J.3. Suporte aos usuários do sistema.

J.4. Suporte técnico em sistemas de informação.

J.5. Capacitação de usuários em sistemas de informação, após a disponibilização do sistema para o **TRIBUNAL**.

J.6. Suporte em ambiente de produção.

J.7. Manutenção corretiva no sistema após o prazo de garantia.

J.8. Hospedagem do sistema em produção.

J.9. Contratação de recursos humanos para o **TRIBUNAL** operar o sistema.

J.10. Alterar o processo de pagamento de passagens.

J.11. Alterar sistemas mantidos pelo **TRIBUNAL**, inclusive para realização de integração com o SCDP-MG. Caberá ao **TRIBUNAL** realizar as manutenções nos próprios sistemas.

J.12. Realizar cargas de dados de viagens de outros sistemas.

J.13. A aquisição de certificado digital.

K. Atendimento e Suporte

K.1. O atendimento ao **TRIBUNAL** é feito através do Service Desk da CONTRATADA, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 8 do Caderno de Serviço, no endereço eletrônico <https://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/compras-de-tic>

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.2.1. Todos os artefatos de software gerados durante a manutenção do sistema deverão ser obrigatoriamente aprovados pela SEPLAG, gestora do sistema SCDP-MG. Homologações da manutenção do sistema SCDP-MG deverão ser obrigatoriamente realizadas pela SEPLAG e **TRIBUNAL**.

1.2.2. As homologações da manutenção do sistema SCDP-MG deverão ser obrigatoriamente realizadas pela SEPLAG e **TRIBUNAL**.

1.2.3. O SCDP-MG será adaptado para consultar dados básicos de viajantes no sistema de RH do **TRIBUNAL**.

1.2.4. As alterações na estrutura organizacional do **TRIBUNAL** realizadas no seu próprio sistema de RH deverão ser refletidas automaticamente na base do SCDP-MG através de uma rotina de integração diária.

1.2.5. Criar e executar rotina de carga inicial de dados de unidades que compõem o órgão conforme no padrão do SCDP-MG.

1.2.6. Criar e executar rotina de carga inicial de dados de usuários.

1.2.7. Implementar as regras referentes a situações funcionais que inviabilizem a realização das ações pelos usuários. (Ex: férias e afastamentos.).

1.2.8. O **TRIBUNAL** deverá contratar uma agência de viagens a ser responsável pela compra de passagens.

1.2.9. As integrações com o sistema de administração de pessoal deverão seguir os padrões pré-estabelecidos pela PRODEMGE e SEPLAG.

1.2.10. A estrutura hierárquica do órgão deverá ser carregada de acordo com os padrões utilizados no SCDP-MG para migração de dados para os Órgãos;

1.2.11. Este levantamento leva em consideração que o **TRIBUNAL** utilize o mesmo sistema de administração financeira e contábil utilizado pelo poder executivo do Estado de Minas Gerais.

1.3. O cronograma de atividades será elaborado após a assinatura do contrato e poderá ser alterado pela **CONTRATADA** em função de condições específicas do projeto, alterações de escopo ou funcionalidades solicitadas pelo **TRIBUNAL** ou atraso em atividades sob a responsabilidade do **TRIBUNAL**.

1.4. Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** no mês de novembro de 2022, em data a ser acordada entre as partes.

1.5. Fazem parte integrante deste contrato o seguinte documento, denominado de anexo:

1.5.1. Anexo I deste Contrato – Especificidade da Demanda.

Cláusula 2ª - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1. A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

Indicador	Entrega do(s) produto(s) gerado(s) durante a prestação do serviço de manutenção de sistemas contratado nos prazos acordados.
Acordo de Nível de Serviço	80,00%

Objetivo do Indicador	Garantir a(s) entrega(s) prevista(s) no contrato do(s) produto(s) gerado(s) em cada etapa da prestação do serviço de manutenção de sistemas contratado, bem como o cumprimento dos prazos acordados.
Premissas	1. O TRIBUNAL deverá se responsabilizar por eventuais alterações de escopo e prazo que impactarão na adequação dos SLAs correspondentes. 2. O TRIBUNAL deverá indicar um representante com autonomia para analisar e tomar decisões relacionadas à demanda ou ao projeto. 3. O TRIBUNAL deverá cumprir as atividades de sua responsabilidade no prazo acordado. Exemplo: reuniões de levantamento e esclarecimento de requisitos, disponibilização de fontes de dados, e homologação de sistemas. 4. O TRIBUNAL deverá validar o cronograma de trabalho, gerado pela CONTRATADA, para a execução dos serviços. Observação: As datas de entrega(s) acordada(s) serão revistas se houver qualquer alteração nas condições previstas no cronograma inicial. 5. O serviço de manutenção de sistemas (evolutiva ou corretiva) poderá ser tratado como projeto ou como serviço, estabelecido de acordo com as regras da Companhia. Só deverá ser apurado SLA nas manutenções tratadas como projeto. 6. As Manutenções tratadas como serviços não serão consideradas para apuração de SLA. 7. As manutenções do tipo emergenciais não serão consideradas para apuração de SLA. 8. As manutenções corretivas, mesmo sendo programadas, não serão consideradas para apuração de SLA.
Descrição do Indicador	1. Ao final de cada etapa da prestação do serviço de manutenção de sistemas, os produtos gerados serão entregues ao TRIBUNAL, que será formalmente notificado dessa entrega e deverá assinar o Termo de Aceite do Produto. 2. A não realização das reuniões de levantamento de requisitos e homologação nas datas previstas pode gerar atrasos nos prazos definidos para elaboração e entrega dos produtos. 3. Caso isso ocorra, as partes poderão fechar um acordo alterando o prazo inicial, sem prejuízo do cumprimento do SLA. Deverá ser elaborado um novo cronograma contendo os prazos pactuados, o qual passará a ser considerado vigente para fins de apuração do SLA. 4. Poderá ocorrer também alteração do escopo inicial do serviço por solicitação ou acordo com o TRIBUNAL, com possibilidade de impacto na quantidade, data, prazo de entregas (redução ou aumento) e no custo destas. 5. Nesse caso, as partes poderão fechar um acordo alterando o número de entregas previsto inicialmente sem prejuízo do cumprimento do SLA, por meio de uma solicitação de mudança. Deverá ser elaborado novo cronograma contendo as novas condições de entregas, prazos e custos pactuados, o qual passará a ser considerado vigente para fins de apuração do SLA.
Periodicidade da Apuração	A apuração do SLA será realizada na conclusão do serviço de Manutenção, após a assinatura do Termo de Encerramento do Projeto.
Mecanismo de Cálculo da Apuração	1. Verificar o número total de entregas previstas – EP (marcos no cronograma inicial ou vigente); as entregas realizadas - ER e formalizadas por meio do(s) Termo(s) de Aceite do Produto devidamente assinado(s); e os prazos – P estabelecidos na última linha de base do projeto ou prazo acordado quando não se tratar de projeto. 2. EP: número de entregas no cronograma inicial ou no cronograma vigente, caso o inicial tenha sofrido alteração após acordo formal entre as partes em função de alteração de escopo do projeto. 3. ER: número de entregas realizadas no prazo constantes do respectivo Termo de Aceite do Produto, desde que as datas de assinatura desse documento e a estabelecida no cronograma inicial ou vigente, se for o caso, sejam as mesmas. 4. P: data (dia/mês/ano) especificada no cronograma inicial ou no cronograma vigente, caso o inicial tenha sofrido alteração após acordo formal entre as partes. Fórmula de cálculo: Percentual de entregas no prazo acordado (PE) = Número de entregas realizadas (ERs) no prazo / número total de entregas previstas (EPs) x 100%.

Evidências	As evidências a serem apresentadas são: 1. Cronograma inicial; 2. Solicitação de mudança em projeto, se for o caso; 3. Cronograma vigente, se for o caso; 4. Contrato de Prestação de Serviços de Informática; 5. Termo de Aceite do Produto assinado pelo TRIBUNAL, contendo a data de recebimento; 6. Notificação ao TRIBUNAL. A não disponibilidade do TRIBUNAL para assinar o recebimento da entrega não caracterizará descumprimento de prazo por parte da CONTRATADA.
Publicação	1. O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da CONTRATADA, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. 2. Fica, desde já, aceito que a CONTRATADA somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso o **TRIBUNAL** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

Cláusula 3ª - DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

3.1.1. Quantidade de horas trabalhadas: (1.472).

3.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Cláusula 4ª - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 245.824,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, valor no qual já estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª deste Contrato.

4.2. O **TRIBUNAL** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, mediante comprovação da entrega dos produtos, conforme desembolso abaixo:

Serviço: Manutenção Programada de Sistemas de Informação						
Nº Item	Produto / Marco	Item / Unid.	Valor Unitário (R\$)	Recurso Alocado	Valor total do item (R\$)	Valor total do produto
1	Manutenção Programada Evolutivas – Integração SCDP com RH TJMG	Concepção Preliminar da Integração/hora	167,00	36	6.012,00	6.012,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)						6.012,00

Serviço: Manutenção Programada de Sistemas de Informação						
Nº Item	Produto / Marco	Item / Unid.	Valor Unitário (R\$)	Recurso Alocado	Valor total do item (R\$)	Valor total do produto
1	Manutenção Programada Evolutivas – Integração SCDP com RH TJMG	hora	167,00	936	156.312,00	156.312,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)						156.312,00

Serviço: Manutenção Programada de Sistemas de Informação						
Nº Item	Produto / Marco	Item / Unid.	Valor Unitário (R\$)	Recurso Alocado	Valor total do item (R\$)	Valor total do produto
1	Manutenção Programada Evolutivas – Integração do SCDP com sistemas do TJMG - Sob Demanda	hora	167,00	500	83.500,00	83.500,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO (somatório dos valores dos produtos)						83.500,00

4.3. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições até o 5º dia útil, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.4. No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

Faixas de ajuste	A partir de 70,00% e abaixo de 80,00%	Abaixo de 70,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.5. O indicador previsto na Cláusula 2ª deste Contrato, somente impactará o pagamento da **CONTRATADA** após decorridos 30 (trinta) dias da publicação deste contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.6. A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à **CONTRATADA** por conta de inexecução contratual.

4.7. O **TRIBUNAL** terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço **TRIBUNAL** do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **TRIBUNAL** em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.7.1. No caso de contestação, o **TRIBUNAL** deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.8. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **TRIBUNAL**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.9.1. A atualização financeira tratada no subitem acima será incluída no faturamento seguinte ao da ocorrência e dependerá de solicitação da **CONTRATADA**.

4.10. Os preços dos serviços indicados na Cláusula Primeira deste Contrato serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

4.10.1. Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da **CONTRATADA**.

Cláusula 5ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento do **TRIBUNAL** consignados na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de 2021/2022 e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

Dotação: 4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.03 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

5.1.1. Os recursos consignados na(s) dotação(ões) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

Cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, não sendo admitida a forma tácita.

Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

7.1. Do TRIBUNAL:

7.1.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação de serviços.

7.1.2. Validar cronograma de trabalho com a **CONTRATADA**.

7.1.3. Formalizar a solicitação de alteração de escopo, responsabilizando-se e respondendo por eventuais alterações.

7.1.4. Autorizar o acesso ou disponibilizar os dados de sistemas transacionais e de armazém de dados que estejam em ambiente da **CONTRATADA** ou de terceiros, para que esta possa acessá-los e efetuar as devidas consultas, transformações e cargas.

7.1.5. Disponibilizar equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização do sistema e que não sejam de responsabilidade ou propriedade da **CONTRATADA**.

7.1.6. Comunicar as eventuais paralisações do serviço de manutenção à **CONTRATADA** e assumir as consequências decorrentes dessa paralisação.

7.1.7. Indicar responsável (is) para, dentro dos prazos e condições acordados:

7.1.7.1. Acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações.

7.1.7.2. Explicitar os requisitos, participar das reuniões de levantamento.

7.1.7.3. Esclarecer a estratégia de segurança das informações do sistema, responsabilizando-se pela sua divulgação interna ou externa.

7.1.7.4. Definir o processo de negócio e esclarecer as regras de negócio necessárias a manutenção do sistema, juntamente com a **INTERVENIENTE**.

7.1.7.5. Validar as proposições acordadas nas revisões técnicas da manutenção do sistema, como condição para a execução de etapas posteriores.

7.1.7.5. Homologar as entregas realizadas pela equipe de desenvolvimento, dentro dos prazos estabelecidos, juntamente com a **INTERVENIENTE**.

7.1.7.6. Homologar o sistema em conjunto com a **INTERVENIENTE** ao final da manutenção mediante assinatura de termo de aceite, conforme escopo e cronograma acordados.

7.2. Da INTERVENIENTE

7.2.1. Indicar representante junto ao **TRIBUNAL** para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução.

7.2.2. Indicar responsável pela explicitação dos requisitos e participar das reuniões de levantamento de requisitos conforme cronograma acordado.

7.2.3. Elaborar em conjunto com o **TRIBUNAL** um cronograma de trabalho detalhando as atividades, recursos e calendário para execução dos serviços.

7.2.4. Responder por quaisquer falhas, erros ou inconsistências originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas do **TRIBUNAL**.

7.2.5. Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para utilização da solução.

7.2.6. Assegurar a capacitação dos usuários da solução para elaboração de consultas e relatórios.

7.2.7. Orientar o usuário sobre uso e guarda das senhas geradas para acesso à solução e pelo não compartilhamento de usuários e senhas.

7.2.8. Responder pela utilização da solução fora do horário de disponibilização garantido pelo **TRIBUNAL**.

7.2.9. Comunicar de imediato, por meio do Service Desk (atendimento@prodemge.gov.br), a ocorrência de qualquer anormalidade na operação.

7.2.10. Comunicar eventuais paralisações do projeto ao **TRIBUNAL** e assumir as consequências decorrentes desta paralisação.

7.3 Da CONTRATADA

- 7.3.1. Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço.
- 7.3.2. Comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer anormalidade na prestação do serviço.
- 7.3.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.
- 7.3.4. Elaborar o cronograma de trabalho para execução dos serviços.
- 7.3.5. Reportar ao **TRIBUNAL** ocorrências que possam alterar e/ou impactar no escopo, prazo e custo estabelecidos no contrato.
- 7.3.6. Promover reuniões periódicas de acompanhamento, zelando para o cumprimento de prazos e qualidade acordados com o **TRIBUNAL**.
- 7.3.7. Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude do serviço ora contratado.
- 7.3.8. Homologar junto ao **TRIBUNAL** os artefatos de software gerados durante a manutenção do sistema.
- 7.3.9. Responder pela correção de erros encontrados no sistema homologado no período de garantia.
- 7.3.10. Entregar os artefatos de software a serem homologados pelo **TRIBUNAL**.
- 7.3.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 7.3.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

Cláusula 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

- 8.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:
- 8.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
 - 8.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 desta Cláusula poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.
 - 8.1.3. A **CONTRATADA** não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
 - 8.1.4. O acesso a informações de propriedade de um outro Órgão do Estado, ou de um outro Departamento desse Órgão, devem ser solicitadas a esse diretamente pelo **TRIBUNAL**.
- 8.2. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da **CONTRATADA**.
- 8.3. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de alertar, imediatamente, a **CONTRATADA** dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação (TI).
- 8.4. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de indicar formalmente as pessoas autorizadas a solicitar intervenção em base de dados e auditoria em sistemas. Situações de substituição do(s) indicado(s) também deverão ser comunicadas à **CONTRATADA**.
- 8.5. O **TRIBUNAL** assume o compromisso de extrair diretamente do sistema informações de auditoria que sejam disponibilizadas pelo mesmo. A **CONTRATADA** somente realizará a extração quando o **TRIBUNAL** não possuir os mecanismos necessários para fazê-lo.

Cláusula 9ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 9.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **TRIBUNAL**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 9.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.2.1. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
 - 9.2.1.1. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

9.2.1.2. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **TRIBUNAL**.

9.2.1.3. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **TRIBUNAL**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

9.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **TRIBUNAL**, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

9.4. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **TRIBUNAL**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

Cláusula 10ª - DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título.

Cláusula 11ª - DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula 12ª - DOS TRIBUTOS

Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

Cláusula 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Contrato, no âmbito do **TRIBUNAL** serão geridos pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Sistemas Administrativos Informatizados - GESAD**, vinculado à **Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR**, que designará formalmente o(a) servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a **CONTRATADA** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O **TRIBUNAL** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da Cláusula Primeira deste Contrato.

13.5. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

13.5.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

13.5.2. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da **CONTRATADA**, conforme regulamento próprio.

13.5.3. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do **TRIBUNAL** e o preposto da **CONTRATADA** deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

13.5.4. O gestor deste Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

Cláusula 14ª - DA RESCISÃO

14.1. As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **TRIBUNAL** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.1.2. No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o **TRIBUNAL** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

14.1.3. Nos casos de serviços essenciais, o **TRIBUNAL** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

14.4. No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade do **TRIBUNAL** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenização e multas.

14.6. A rescisão contratual, no caso de a **CONTRATADA** praticar atos lesivos ao **TRIBUNAL**, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste **TRIBUNAL**).

Cláusula 15ª - DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

15.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II. Multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

15.3. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

15.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao **TRIBUNAL** no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

15.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

15.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

15.7. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.8. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

15.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a **CONTRATADA** ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores

do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

15.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

15.10.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do **TRIBUNAL**, não serem analisados.

15.11. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 do Órgão Especial deste **TRIBUNAL**, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste **TRIBUNAL**.

Cláusula 16ª - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do **TRIBUNAL**, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

16.2. A **CONTRATADA** deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do **TRIBUNAL** e sobre as demais normas editadas por este **TRIBUNAL** sobre o tema.

Cláusula 17ª - DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

O **TRIBUNAL** e a **CONTRATADA**, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

Cláusula 18ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula 19ª - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do **TRIBUNAL**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 de 21/06/1993.

Cláusula 20ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

20.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos praticados pelo **TRIBUNAL**, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização ao **TRIBUNAL**, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

20.3. O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o **TRIBUNAL** e os profissionais da **CONTRATADA**, não cabendo ao **TRIBUNAL** nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

20.4. Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pelo **TRIBUNAL** à **CONTRATADA** sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

Cláusula 21ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo **TRIBUNAL**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Cláusula 22ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA INTERVENIENTE:

RODRIGO FERREIRA MATIAS
Subsecretário do Centro de Serviços Compartilhados

PELA CONTRATADA:

LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS
Diretor Técnico

ROBERTO TOSTES REIS
Diretor-Presidente

GESTOR: GESAD
SM/lrl

ANEXO I DO CT. 081/2022 - ESPECIFICIDADES DA DEMANDA

Versão do artefato 0.8



Especificidades da Demanda

Versão do artefato 0.8

Autores:

Gustavo Augusto Moura Bossi

Belo Horizonte

07/04/2022

Sumário

1.	Descrição do problema x solução	5
2.	Premissas da manutenção	8
3.	O que não está no escopo da manutenção.....	8

Aprovação

Aprovamos a Visão dos Requisitos { Versão revisada < n > } do projeto < nome do projeto >.

<Nome>	<Data>
_____	_____
<Nome>	<Data>
_____	_____
<Nome>	<Data>
_____	_____
<Nome>	<Data>
_____	_____
<Nome>	<Data>
_____	_____

Artefato

Documento de visão da manutenção

1. Descrição do problema x solução

Este projeto tem como objetivo permitir que o TJMG realize a gestão do processo de concessão de diárias e passagens no SCDP-MG, sistema de concessão de diárias e passagens do Estado de Minas Gerais. Segue a lista de manutenções essenciais para permitir a adesão do TJMG ao sistema corporativo:

Funcionalidade	Manutenção
Realizar a carga de usuários para o acesso de perfis x unidades do SCDP-MG	O TJMG fornecerá um arquivo TXT de carga inicial com os registros dos usuários, unidades e perfis do SCDP-MG. Será criada uma rotina de carga inicial de dados a partir deste arquivo. Após esta carga inicial, as demais movimentações serão realizadas de forma manual via sistema SCDP-MG.
Consultar unidades no sistema do TJMG:	As alterações na estrutura organizacional do TJMG realizadas no seu próprio sistema de gestão de setores (Infoguia) deverão ser refletidas automaticamente na base do SCDP-MG através de uma rotina de integração diária. O TJMG disponibilizará um arquivo txt, contendo esses dados de unidades, em um servidor FTP da PRODEMGE, para ser utilizado pelo SCDP. O TJMG definirá as unidades que poderão utilizar o SCDP para cadastrar viagens. O nome do arquivo de carga inicial será criado conforme o exemplo a seguir: TJMG-ORGAO-D030620-H0401.txt (onde D é o dia 03/06/2020 e H hora 04:01). O arquivo será em formato txt e os códigos das unidades seguirão o padrão 1031xxxxxxx (onde x serão os números de zeros acrescidos no código para não conflitar com as

Processo de Software Prodemge – PSpro
 Todos os direitos reservados

Emitido em: 07/04/2022
 Situação: Proposed

5

Artefato

Documento de visão da manutenção

Funcionalidade	Manutenção
	outras integrações existentes, como por exemplo, a integração com o SISAP). A carga inicial desses dados se trata de um serviço sem ônus para o TJMG, em função de ser uma funcionalidade já disponível pelo TJMG.
Realizar a carga inicial do órgão	Criar e executar rotina de carga inicial de dados de unidades que compõem o órgão conforme padrão do SCDP-MG. O TJMG deve disponibilizar os dados em um arquivo TXT no servidor FTP da PRODEMGE. A carga inicial desses dados se trata de um serviço sem ônus para o TJMG, em função de ser uma funcionalidade já disponível pelo TJMG.
Consultar viajante	O SCDP-MG deve ser adaptado para consultar dados básicos de viajantes nos sistemas de Recursos Humanos do TJMG, seguindo o mesmo formato adotado na integração com os sistemas de RH dos Bombeiros e da Polícia Militar de Minas Gerais. Quando o viajante for um servidor de outro poder ou esfera (SEPE), este deverá ter seu registro recuperado pelo CPF nos sistemas de RH (SISAP-MG, Bombeiro e Polícia Militar), caso não seja encontrado o cadastro será manual. Da mesma maneira, os órgãos do executivo também poderão consultar a base do TJMG para cadastrar servidores de outro poder ou esfera. Esta integração deve ser on-line onde o SCDP busca via CPF os dados do usuário de acordo com a planilha "04-02-2020-LAYOUT INTEGRACAO SISAP X SCDP V3.0.xlsx". Essa integração deve ser realizada via "serviço", a ser disponibilizado pelo TJMG.

Processo de Software Prodemge – PSpro
 Todos os direitos reservados

Emitido em: 07/04/2022
 Situação: Proposed

6

Artefeto

Documento de visão da manutenção

Funcionalidade	Manutenção
Aprovações e execução financeira	Implementar uma regra que não permita realizar aprovações e execução financeira de viagens(PCDPs) no período de afastamento ou férias dos viajantes .
Arquivo de Diárias Pagas e Passagens Aéreas Emitidas	Criar um arquivo, disponibilizado via ftp da PRODEMGE para ser acessado pelo TRIBUNAL, contemplando as informações de diárias pagas e passagens aéreas emitidas pelo TJMG. O detalhamento de quais dados devem ser disponibilizados será feito na etapa de Concepção, pela PRODEMGE, junto às áreas clientes do TJMG.
Cadastramento de viagem	Criar uma regra que não permita o agendamento de uma viagem caso o viajante esteja afastado durante o mesmo período.

2. Premissas da manutenção

- O TJMG deverá contratar uma agência de viagens a ser responsável pela compra de passagens.
- As integrações com o **sistema de administração de pessoal** deverão seguir os padrões pré-estabelecidos pela PRODEMGE e SEPLAG.
- A estrutura hierárquica do órgão deverá ser carregada de acordo com os padrões utilizados no SCDP-MG para migração de dados para os Órgãos;
- Este levantamento leva em consideração que o TJMG utilize o mesmo sistema de administração financeira e contábil utilizado pelo poder executivo do Estado de Minas Gerais.
- O TJMG deverá fornecer a tabela de mapeamento de **Funções no sistema de RH X Perfis de acesso no SCDP-MG**.

3. O que não está no escopo da manutenção

Não faz parte do escopo da intervenção realizada pela PRODEMGE:

- Alterar o processo de pagamento de passagens.
- Alterar sistemas mantidos pelo TJMG, inclusive para realização de integração com o SCDP-MG. Caberá ao TJMG realizar as manutenções nos próprios sistemas.
- Realizar cargas de dados de viagens de outros sistemas.
- A aquisição de certificado digital;



às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Usuário Externo**, em 24/05/2022, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iadimir Lourenço dos Santos Freitas, Usuário Externo**, em 26/05/2022, às 07:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Matias, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **9204182** e o código CRC **BF8059F5**.